

01



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções.

**DEZEMBRO/2023**

---



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

Ofício Selinfra Nº. 090/2023.

São Miguel das Matas – Bahia, 19 de dezembro de 2023.

Exmº Srº  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO.**

Senhor Prefeito.

Venho por meio deste, solicitar a V.S autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuada um aditivo de prazo para o contrato 011/2022 firmado com o Sr. Maykller Loiola Santos Silva, o qual tem como objeto locação de imóvel, localizado na rua na Avenida Ruy Barbosa Nº32 Centro, São Miguel das Matas, para funcionamento do serviço da Secretaria Municipal de Viação, obras e serviços públicos. A locação deste imóvel se faz necessário considerando os inúmeros serviços que são realizados pela secretaria citada, como por exemplo, garagem para máquinas, tais como: retroescavadeira, patrol, tratores e caçambas, além de sala de ferramentas e espaço para armazenamento de materiais de construção. O aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses.

Respeitosamente,

**Edezio de Jesus Bastos**  
**Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**



000731



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

***“Contrato de fornecimento nº 011/2022, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas e o Sr. Maykller Loiola Santos Silva, para os devidos fins abaixo especificados.”***

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. Maykller Loiola Santos Silva, RG: 1196382743 SSP/BA e CPF: 039.670.055-18, residente e domiciliado na Rua Cônego Pompilho, 16, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, N°32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 009/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**



000732



As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 009/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

10.01- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 00

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria ao LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

**Parágrafo Segundo.** O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

**Parágrafo Quarto.** No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA



000733



- a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);
- b) levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



000734



Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

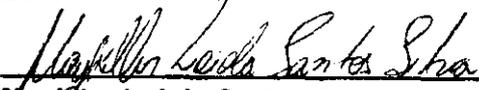
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

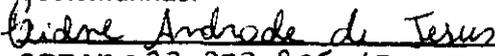
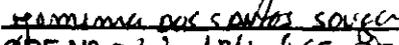
Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel da Matas-Ba, 07 de janeiro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos-Prefeito**  
**LOCATÁRIO**

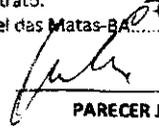
  
 \_\_\_\_\_  
**Maykiler Loiola Santos Silva**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº 0.77.273.205-10.....  
  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº 03.2.184.465-38.....

Visto Assessoria Jurídica:

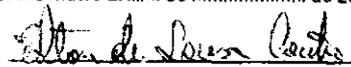
Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.  
 São Miguel das Matas-BA de 07 de 01 de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**PARECER JURIDICO**

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA..... de ..... de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**Sec de Administração e Planejamento**

08  
000735



**EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2022**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADO/LOCADOR: MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, CPF: 039.670.055-18, residente e domiciliado na Rua Cônego Pompilho, 16, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções.

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.01- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.  
2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.  
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.  
Fonte: 00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc. X.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)  
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 07 de janeiro de 2022.

  
**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos– Prefeito**  
**CONTRATANTE**



000736

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2022

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADO/LOCADOR:** MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA, CPF: 039.670.055-18, residente e domiciliado na Rua Cônego Pompilho, 16, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- 10.01- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
  - 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
  - 3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
- Fonte: 00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc. X.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)  
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 07 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos– Prefeito  
CONTRATANTE

30  
19



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**1 TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 011/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E  
O SR. MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA."**

O **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, RG: 1196382743 SSP/BA e CPF: 039.670.055-18, residente e domiciliado na Rua Cônego Pompão, 16, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o **1 TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções, partes integrantes da dispensa nº 009/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

33  
20



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 29 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
Valdelino de Jesus Santos- Prefeito  
**LOCATÁRIO**

**Maykiler Loloia Santos Silva**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

Luciano A. de Jesus

Nome/CPF: 077.273.205-10

Guilherme Silva dos S. Lopes

Nome/CPF: 09302679586

Visão Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.888/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS de 29 de 2022.

J. Fico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.888/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS de 29 de 2022.

Sec. de adm



Edição eletrônica disponível no site [www.saomiguel.dasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.saomiguel.dasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 011/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções - **LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, **LOCADOR: MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, CPF sob o nº 039.670.055-18. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**  
**CPF: 039.670.055-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:33:04 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **0E5B.FBD5.25A2.84A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SÃO MIGUEL  
DAS MATAS

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DAS MATAS

Emissão: 18/12/2023 09:37:34

Validade: 17/01/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**PESSOA FÍSICA**  
**00000734/2023**

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

MAYKLEER LOIOLA SANTOS SILVA  
CPF: 039.670.055-18  
RUA RUA DIONIZIO BORGES DOS SANTOS,273

CENTRO  
44580000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo de  
validação.



LOCAL:00120230000073400000244425



35

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236731721

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 039.670.055-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA

CPF: 039.670.055-18

Certidão n°: 73584325/2023

Expedição: 21/12/2023, às 11:31:56

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **039.670.055-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

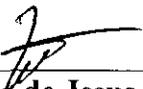
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**GABINETE DO PREFEITO****AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2023**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 011/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 20 de dezembro de 2023



---

**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 20 de dezembro de 2023.

**Ilmº Senhor**  
**Valdelino de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 011/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, nos Projetos Atividades e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.36.00

Atenciosamente,

**Erondino Santos Silva Junior**  
CRC-BA 027676/O-9



**COELHO-CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Ementa:** LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do II termo aditivo, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 011/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do 2º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e **MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, RG: 1196382743 SSP/BA e CPF: 039.670.055-18 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 011/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 011/2022 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 2º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

### DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e **MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, RG: 1196382743 SSP/BA e CPF: 039.670.055-18, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 20 de dezembro de 2023.

  
**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**II TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 011/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E  
O SR. MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA.”**

**O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, RG: 1196382743 SSP/BA e CPF: 039.670.055-18, residente e domiciliado na Rua Cônego Pompilho, 16, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções, partes integrantes da dispensa nº 009/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 24/12/2023 e término em 24/12/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

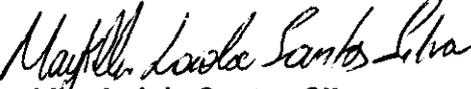
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.



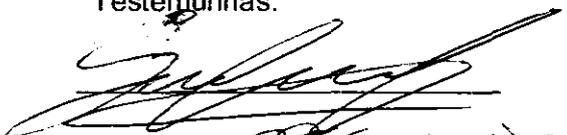
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 22 de dezembro de 2023.

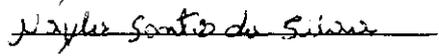
  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos- Prefeito**  
**LOCATÁRIO**

  
**Maykller Loiola Santos Silva**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

Nome/CPF: 

07302679586



Nome/CPF: 08206323544

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

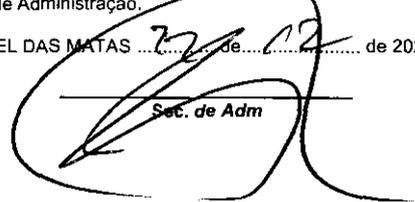
SÃO MIGUEL DAS MATAS, 22 de 12 de 2023.

  
Assessor Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 22 de 12 de 2023.

  
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 011/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Ruy Barbosa, Nº32, Centro, São Miguel das Matas, destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para abrigar o exercício de suas funções - **LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, **LOCADOR: MAYKLLER LOIOLA SANTOS SILVA**, CPF sob o nº 039.670.055-18. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 24/12/2023 e término em 24/12/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 22/12/2023.